

PORTARIA N.º 49, de 09 de novembro de 2018
Direção do IMESA/FEMA

**Complementa e altera os
artigos 85 e 92, do Regimento
do IMESA**

Gerson José Beneli, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho de Cursos em reunião realizada no dia 06.11.2018, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º – O artigo 85 do Regimento do IMESA passará a vigorar com a inclusão do parágrafo abaixo:

§ 3º - Todas as avaliações realizadas pelos alunos de Medicina ficarão sob a responsabilidade da coordenação do curso, após a correção feita pelos professores, e serão descartadas sempre no semestre seguinte da sua realização.

Artigo 2º – O artigo 92 do Regimento do IMESA passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 92 - A revisão de notas de provas do 1º e do 2º semestre e do exame deverá ser requerida, via internet, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - A revisão será realizada por Banca Examinadora, composta por 02 (dois) professores de áreas correlatas e designada pelo Coordenador da área ou conforme o caso, pela Direção do IMESA.

§ 2º - A revisão de prova do 1º e do 2º semestre e do exame deverá ser fundamentada, pelo aluno requerente, via internet, no ícone Revisão de Provas/Exames.

§ 3º - Para as revisões de prova do 1º e 2º semestre o aluno deverá anexar, via sistema, a cópia digitalizada da prova a ser revisada.

§ 4º - Para realizar a fundamentação da prova de exame o aluno deve requerer a cópia no ícone Requisições, no item "CÓPIA DE EXAME" no prazo previsto no calendário acadêmico, onde deverá especificar a disciplina a que se refere à solicitação. A cópia do Exame será disponibilizada ao aluno por e-mail pela Seção de Alunos;

§ 5º - Para a revisão, estão convidados o professor da disciplina da prova a ser revisada, bem como o aluno requerente, em data e horário a ser divulgada pelas Coordenadorias de Curso.

§ 6º - As revisões das notas de provas do semestre e exames (aceleração), dos alunos de Medicina serão feitas no ato da devolutiva da nota ao aluno.

§ 7º - As revisões de notas das provas de exames (aceleração) serão possíveis mediante solicitação por e-com, em até 48 horas, após a publicação das notas e atenderá ao previsto no § 1º e 5º.

Artigo 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 30 de 03.09.2015.



Prof. Me. Gerson José Beneli
Diretor do IMESA